



CARTÓRIO NOTARIAL  
PATRÍCIA LOPES BARATA  
NOTÁRIA

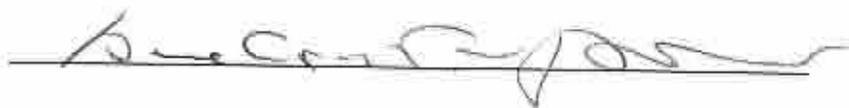
## CERTIDÃO

Certifico que a presente é fotocópia que fiz extrair da escritura lavrada de folhas cinquenta e seis, a folhas cinquenta e seis verso, do Livro de Notas número vinte e nove - A, deste Cartório, que ocupa cinco folhas, e está conforme o original.

Gafanha da Nazaré, aos 27 de Junho de 2014

Conta nº 98612014   
Foi emitido recibo

A Notária / A Colaboradora Autorizada\*



\* A colaboradora Ana Cristina Lopes Barata, com inscrição número 307/3, devidamente autorizada pela respectiva Notária para a prática dos actos previstos no artigo 8º do Estatuto do Notariado, conforme consta no registo efectuado em 31/01/2014 no sítio da Ordem dos Notários.





Patrícia Barata
NOTÁRIA
Livro 29-0
Fis 56

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_ No dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, no Cartório Notarial a cargo da Notária Patrícia Lopes Barata, sito na Avenida José Estevão, número 74 A, Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ SANDRO NELSON LEMOS PINTO, divorciado, natural da freguesia de Sé, concelho do Porto, residente na Avenida Manuel Pinto de Azevedo, número 521, freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, contribuinte fiscal número 167 513 281. \_\_\_\_\_

\_\_\_ ANDRÉ MOREIRA GOMES DA COSTA, solteiro, maior, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, onde reside na Rua Padre António Dias de Almeida, número 13, contribuinte fiscal número 222 872 349. \_\_\_\_\_

\_\_\_ PEDRO JORGE FRAZÃO DOS SANTOS, solteiro, maior, natural do Canadá, residente na Rua Nossa Senhora da Nazaré, número 20, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, contribuinte fiscal número 213 924 803. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Pessoas cujas identidades verifiquei pela exibição dos Cartões do Cidadão números 11131830 válido até 20/07/2017, 13210656 válido até 09/07/2015 e 11575290 válido até 14/11/2018. \_\_\_\_\_

\_\_\_ OS OUTORGANTES DECLARAM: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação "ASSOCIAÇÃO GEISERTECH – EMBAIXADORES TECNOLÓGICOS", pessoa colectiva número 513 161 970, que terá a sua sede no Largo de São Gonçálinho, número 7, rés do chão, união das freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, 3800-108, a qual

reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que já leram e de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

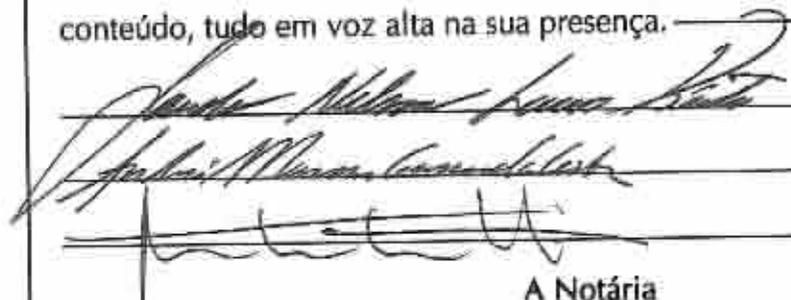
ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM

ARQUIVO:

Citado documento complementar.

Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação número 2014025801, com o código de acesso 7264-3772-4517.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o conteúdo, tudo em voz alta na sua presença.



A Notária

Conta nº 926/15 

## DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado em harmonia com o disposto no número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de constituição de Associação iniciada a folhas  cinquenta e seis do Livro de Notas para Escrituras Diversas número VINTE E NOVE- A, do Cartório Notarial de Patrícia Lopes Barata. \_\_\_\_\_

### -----ESTATUTOS-----

#### CAPÍTULO I -----

##### Artigo 1º -----

1. A Associação GEISERTECH – Embaixadores Tecnológicos é uma associação sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_
2. A Geisertech tem jurisdição nacional e tem a sua sede no Largo de São Gonçalinho R/c nº 7, 3800-108 Aveiro, podendo a mesma ser mudada para qualquer outro local, bem como criar delegações quando e onde achar conveniente por deliberação da Direção. -

##### Artigo 2º -----

##### Objeto -----

A associação tem como objeto: -----

1. Implementar uma prática, de formação-educação globalizada, nas vertentes profissionais do saber fazer técnico, interação cultural e linguística nos negócios internacionais. \_\_\_\_\_
2. Criar competências pessoais e empresariais portuguesas da região de Aveiro que sejam embaixadoras tecnológicas no mundo globalizado e tecnológico. \_\_\_\_\_
3. Constituir uma prática empresarial inovadora, que mobilize as empresas de base tecnológica para a construção de uma "formação dual" original, séria e exequível, que satisfaça as suas necessidades e potencie o empreendedorismo exportador. \_\_\_\_\_
4. Criar condições e cultura competitiva internacional endógena, nas micro e PME tecnológicas, para se associarem livremente, sob a marca comum GEISERTECH. \_\_\_\_\_
5. Partilhar a marca GEISERTECH – embaixadores Tecnológicos entre os sócios fundadores da associação e outros sócios mediante protocolo, a decidir casuisticamente pela direcção executiva. \_\_\_\_\_

Para efeitos do disposto nos presentes estatutos, embaixador tecnológico é a pessoa ou entidade que representa o melhor do estado da arte num determinado sector de actividade e possui uma expertise de excelência num determinado momento temporal. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO II -----

#### ÁSSOCIADOS -----

##### Artigo 3º -----

## **Associados**

1 - Os associados adquirem o pleno gozo dos seus direitos no momento da aprovação do seu pedido de inscrição.

2 - Podem requerer a sua inscrição todas as pessoas singulares e no pleno gozo dos seus direitos, com interesse na prossecução das atividades inerentes ao objeto social da associação.

3 - Qualquer pedido de inscrição será apreciado, sendo necessária a sua aprovação pela Direção.

## **Artigo 4º**

### **Tipologia de associados**

1. Os associados podem ser:

- a) Fundadores: os que realizem a sua quota de ingresso até ao dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze;
- b) Honorários: os que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Efetivos: os que tendo as suas quotas em dia, se proponham colaborar na promoção dos fins estatutários.

2. Os associados fundadores possuem voto de qualidade nas decisões tomadas pelos demais órgãos sociais, apenas nas matérias definidas em regulamento interno.

## **Artigo 5º**

### **Admissão**

A admissão de associados será efetuada mediante proposta apresentada por escrito à Direção de onde conste expressamente o compromisso de atuar em estrito respeito pelos fins, objecto e objectivos da Associação e de acordo com os critérios de admissão vertidos em regulamento interno.

## **Artigo 6º**

### **Direitos dos Associados**

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor, discutir, colaborar e participar em todas as iniciativas e atos da Associação;
- c) Votar e ser eleito para o exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação;
- d) Ter o respectivo nome, denominação, logotipo e insígnias identificadoras mencionados no sítio da internet da associação, com referência à qualidade de associado, caso assim o pretenda;
- e) Obter informação periódica sobre todas as atividades desenvolvidas pela associação Geisertech;
- f) Requerer a convocação da assembleia extraordinária nos termos previstos nestes estatutos.

## **Artigo 7º**

### **Deveres dos Associados**

303 *[Handwritten signature]*  
Constituem deveres dos associados efetivos: \_\_\_\_\_

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Participar e colaborar ativamente em todas as iniciativas da Associação na prossecução dos seus objetivos; \_\_\_\_\_
- c) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos; \_\_\_\_\_
- d) Acatar as decisões dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- e) Atuar de forma a garantir a eficiência e o prestígio da Associação; \_\_\_\_\_
- f) Pagar as quotas periódicas e as quotas de ingresso fixadas e aprovadas em sede de Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- g) Cumprir, em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis; \_\_\_\_\_

**Artigo 8º** \_\_\_\_\_

**Perda da qualidade de associado** \_\_\_\_\_

1. A exclusão de associado poderá ocorrer nos seguintes casos: \_\_\_\_\_
  - a. Falta de pagamento das quotas no período de doze meses; \_\_\_\_\_
  - b. Actuação contrária aos fins estatutários, designadamente a que coloque em causa o prestígio da associação. \_\_\_\_\_
2. A exclusão de associado é da competência da Direção, a qual fará definir os procedimentos e critérios em regulamento interno. \_\_\_\_\_
3. A exoneração de associado terá lugar a pedido deste sempre que a solicite por escrito, através de meio adequado, nomeadamente correio eletrónico. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO III** \_\_\_\_\_

**ÓRGÃOS SOCIAIS** \_\_\_\_\_

**Artigo 9º** \_\_\_\_\_

**Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

1. Constituem órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, cujos mandatos têm a duração de três anos, renováveis por igual período. \_\_\_\_\_
2. Os órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral mediante voto direto e secreto, nos termos de lista eleitoral apresentada com quinze dias de antecedência. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO I** \_\_\_\_\_

**Assembleia Geral** \_\_\_\_\_

**Artigo 10º** \_\_\_\_\_

A **Mesa da Assembleia Geral** é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas funções serão definidas em Regulamento Interno. \_\_\_\_\_

**Artigo 11º** \_\_\_\_\_

1. São competências da **Assembleia Geral**, para além das definidas na lei, as seguintes:-
  - a) Eleger e destituir os membros da Mesa, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo; \_\_\_\_\_

- b) Deliberar sobre o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas de cada exercício; \_\_\_\_\_
- c) Votar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno; \_\_\_\_\_
- d) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre o montante e periodicidade das quotas e jóias; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a nomeação de associados honorários, propostos pela Direção; \_\_\_\_\_
- f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos pela Associação, ou de qualquer contrato financeiro ou equiparado que esta tenha de outorgar; \_\_\_\_\_
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis; \_\_\_\_\_
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património; \_\_\_\_\_
- i) Decidir das reclamações interpostas das deliberações da Direção; \_\_\_\_\_
- j) Decidir, por proposta da Direção, sobre a exclusão de associados; \_\_\_\_\_
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos. \_\_\_\_\_

2. As deliberações da **Assembleia Geral** serão formadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e representados, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada. \_\_\_\_\_

#### Artigo 12º \_\_\_\_\_

A **Assembleia Geral Ordinária** reunirá pelo menos duas vezes em cada ano: \_\_\_\_\_

1. Durante o primeiro trimestre, para aprovação do Relatório e Contas do ano anterior. \_\_\_\_\_
2. Durante o último trimestre, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte. \_\_\_\_\_

#### Artigo 13º \_\_\_\_\_

A **Assembleia Geral Extraordinária** reunirá sempre que se justifique e, nomeadamente, para proceder à eleição dos órgãos sociais quando tal deva ter lugar ou mediante convocatória de 25% dos seus membros, com quotas devidamente regularizadas. \_\_\_\_\_

#### Artigo 14º \_\_\_\_\_

1. As **Assembleias Gerais** serão convocadas com vinte dias de antecedência, por convocatória enviada por correio eletrónico para os endereços comunicados pelos associados. \_\_\_\_\_
2. Para o efeito, constitui obrigação do associado comunicar à direção qualquer alteração do seu endereço eletrónico. \_\_\_\_\_

583  
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**SECÇÃO II** \_\_\_\_\_

**Direção** \_\_\_\_\_

**Artigo 15º** \_\_\_\_\_

**Composição** \_\_\_\_\_

A Direção é composta por três associados, sendo um Presidente, um Secretário e o outro Tesoureiro e dois suplentes. \_\_\_\_\_

**Artigo 16º** \_\_\_\_\_

**Competência** \_\_\_\_\_

À Direção compete: \_\_\_\_\_

1. Gerir toda a atividade da Associação, tendo em conta as orientações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e os fins estatutários; \_\_\_\_\_
2. Executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno; \_\_\_\_\_
3. Incentivar a participação dos associados, e efetuar a informação permanente dos mesmos, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados; \_\_\_\_\_
4. Escriturar devidamente todas as receitas e despesas; \_\_\_\_\_
5. Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor à Assembleia a sua aplicação, nos termos estatutários; \_\_\_\_\_
6. Representar a Associação em Julzo ou fora dele. \_\_\_\_\_
7. Elaborar propostas de Regulamento Interno e suas alterações e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
8. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas, este último acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
9. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória das reuniões da Assembleia Geral e indicar-lhe os assuntos a constar da Ordem de Trabalhos; \_\_\_\_\_
10. Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários; \_\_\_\_\_
11. Deferir ou indeferir as propostas de inscrição dos associados, a sua suspensão ou exclusão, em função dos critérios a definir para o efeito; \_\_\_\_\_
12. Decidir a suspensão de um associado por algum motivo justificativo; \_\_\_\_\_
13. Fixar as quotas em conformidade com os critérios definidos em Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
14. Apresentar obrigatoriamente no termo de cada mandato uma lista para a eleição dos novos corpos gerentes. \_\_\_\_\_
15. Informar com antecedência a saída de qualquer um dos seus membros. \_\_\_\_\_

**Artigo 17º** \_\_\_\_\_

**Reuniões** \_\_\_\_\_

A Direção reúne ordinariamente uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, e extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_

**Artigo 18º** \_\_\_\_\_

1. A Associação obriga-se validamente com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, no pleno exercício das suas funções, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente.

2. Em face de manifesto impedimento pessoal para o exercício das suas competências, o Presidente poderá mandar outro membro da Direção para quaisquer atos específicos. \_\_\_\_\_

3. Em caso de impedimento do Presidente, de forma definitiva ou por motivo de força maior por um período superior a sessenta dias, a Direção nomeará um dos seus membros para assumir as funções de Presidente, interinamente, até às eleições seguintes, sem prejuízo da designação de suplentes, caso existam. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 19º** \_\_\_\_\_

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração. \_\_\_\_\_

2. Serão excluídos de tal responsabilidade, relativamente a qualquer ato praticado pela Direção, os membros que expressamente tiverem feito declaração de que o rejeitaram, na ata respetiva. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 20º** \_\_\_\_\_

A Direção poderá nomear comissões permanentes ou temporárias constituídas por sócios efetivos, para tratamento de assuntos específicos, devendo delas fazer parte um associado designado pela Direção. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 21º** \_\_\_\_\_

A Direção cessa obrigatoriamente as suas funções quando o número dos seus membros for inferior a dois terços do número previsto nos Estatutos, sem prejuízo da cooptação e designação de suplentes, estando porém obrigada a assumir os actos correntes de gestão até à tomada de posse da nova Direção. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 22º** \_\_\_\_\_

As atribuições de cada um dos elementos da Direção serão definidos em Regulamento Interno. \_\_\_\_\_

#### **Seção III** \_\_\_\_\_

#### **CONSELHO FISCAL** \_\_\_\_\_

#### **Artigo 23º** \_\_\_\_\_

São competências do Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

- a) Fiscalizar os atos da Direção; \_\_\_\_\_
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e o orçamento anual, e examinar os documentos contabilísticos com regularidade; \_\_\_\_\_
- c) Vigiar pela observância dos Estatutos e Regulamento Interno; \_\_\_\_\_
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando entender necessário; \_\_\_\_\_
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pela Direção; \_\_\_\_\_
- f) Assistir às reuniões de Direção, quando o julgar conveniente. \_\_\_\_\_

#### **SECÇÃO III** \_\_\_\_\_

**Conselho Fiscal**

**Artigo 24º**

**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator de Contas.

**Artigo 25º**

**Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas, o orçamento e o programa anual de actividades, e sempre que o entender conveniente ao bom acompanhamento da vida financeira da Associação.

**SECÇÃO IV**

**Conselho Consultivo**

**Artigo 26º**

**Composição**

1. O Conselho Consultivo é composto pelos associados fundadores que venham a ser propostos pela Direcção e sujeitos à validação desta.
2. Constituem igualmente o Conselho Consultivo, pessoas ou representantes de entidades coletivas que, pelo mérito da sua atuação, pelas boas práticas nas actividades que constituem o objeto da associação, ou pela atividade de investigação e estudo que prosseguirem, sejam convidados pela Direcção.
3. O Conselho Consultivo tem de ser obrigatoriamente constituído por um ou mais membros do Conselho Fiscal, designados pela Direcção.

**Artigo 27º**

**Competência**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assegurar que a atividade de todos os órgãos da Associação se coaduna com o objeto e os objetivos definidos neste Estatutos e no regulamento interno da associação, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Emitir recomendações e propostas de atividades à Direcção e à Assembleia Geral com vista a assessorar os processos de tomada de decisão;
- c) Propor à Direcção os nomes de pessoas a convidar para integrarem o Conselho Consultivo;
- d) Participar nas reuniões de Direcção, através de representante designado.

**Artigo 28º**

**Reuniões**

O Conselho Consultivo reúne uma vez por trimestre de forma a acompanhar o regular funcionamento e atividade da Associação, e sempre que o entender conveniente em função das propostas apresentadas ou a apresentar.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 29º**

**Receitas da Associação**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados e as prestações pecuniárias correspondentes aos direitos de ingresso;
- b) Os fundos, subsídios, patrocínios, donativos e legados em seu favor;
- c) Quaisquer outras receitas permitidas por lei ou por contrato.
- d) Todos os recursos, financeiros e não financeiros, que sejam afetados à atividade da associação.

**Artigo 30º**

**Extinção**

Em caso de extinção desta Associação, por dissolução voluntária ou por determinação judicial, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 166º do Código Civil, os bens integrantes do seu património e que remanesçam da realização do seu ativo e do pagamento do seu passivo, terão o destino que lhes vier a ser determinado pela Assembleia Geral, a qual reunirá especificamente para deliberar sobre esse assunto.

**Artigo 31º**

**Casos Omissos**

- 1. Em tudo o que estiver omissos nestes Estatutos, a Associação reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis, aplicando-se o disposto no Direito Civil.
- 2. Será competente para dirimir quaisquer questões emergentes dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno, o foro de Aveiro da Comarca do Baixo Vouga.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*